PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1142 Pág. 16
Data 31/12/94

LEI Nº 099/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras com 28.000,00 m2., a ser destacada do lote nº 80-E/80-F/REM., da Gleba Nova Ukraina, nesta cidade, de propriedade do Município de Apucarana, conforme matrícula nº 9.865, livro 02 do CRI-1º Ofício local, com o Lote de terras nº 40 da Gleba Gaúcha, sito na segunda zona urbana da cidade de Apucarana-PR., no local "Vila do Colégio", com área de 18.500,00 m2., objeto da matrícula nº 11.652, livro 02 do CRI - 1º ·fício local, de propriedade da firma NORDILAN - COMÉRCIO E MEDIAÇÕES DE ANIMAIS LTDA.

Art. 2º - A presente permuta objetiva uma composição judicial amigável entre as partes, junto aos Autos nº 125/92, a fim de permitir a regularização de um dos imóveis sobre os quais está edificado o CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 de dezembro de 1.994

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PROCESSO.....127.....
PROJETO DE LEI..190.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....